

DESPACHO PROCESSUAL

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 126/2026

Conforme documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constatou-se inconsistência na planilha orçamentária integrante do presente procedimento licitatório, consistente na ausência da efetiva aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI sobre os itens correspondentes à parte elétrica da reforma.

A inconsistência identificada é passível de correção nesta fase procedimental, especialmente por ter sido constatada antes da realização do certame. Todavia, considerando que a retificação promovida repercute diretamente no orçamento estimado da contratação e, consequentemente, nos elementos considerados pelos potenciais licitantes para a elaboração e precificação de suas propostas, a alteração não pode ser considerada meramente formal ou desprovida de efeitos sobre a disputa.

Com efeito, o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado deverá ser apurado com a incidência do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, razão pela qual a correta aplicação desse percentual constitui elemento integrante da própria formação do orçamento estimativo da contratação.

Nesse contexto, a retificação da planilha orçamentária implica alteração de elemento capaz de influenciar diretamente a formulação das propostas pelos interessados, circunstância que atrai a aplicação do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual eventuais modificações no edital deverão ser objeto de nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com o cumprimento dos mesmos prazos estabelecidos para os atos e procedimentos originários, ressalvada apenas a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

No caso concreto, a exceção legal manifestamente não se aplica, uma vez que a correção do BDI altera os valores constantes da planilha orçamentária e, portanto, possui repercussão direta na composição dos preços e na elaboração das propostas econômicas pelos licitantes.

Dessa forma, a republicação do instrumento convocatório, acompanhada da reabertura integral do prazo originalmente previsto para apresentação das propostas, constitui providência necessária à preservação da legalidade do procedimento, da isonomia entre os interessados e da efetiva competitividade do certame.

A medida também se mostra consentânea com os princípios da publicidade, transparência, vinculação ao edital, segurança jurídica, competitividade, igualdade e julgamento objetivo, expressamente previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se que todos os potenciais interessados tenham acesso às mesmas informações e disponham de prazo integral para elaborar suas propostas com base na documentação efetivamente válida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente orienta que a retificação do instrumento convocatório deve ser acompanhada de republicação e reabertura dos prazos sempre que a alteração puder repercutir na formulação das propostas, especialmente quando relacionada ao objeto, à sua precificação ou à competitividade do certame, entendimento recentemente reafirmado, entre outros, no Acórdão nº 1.201/2025 - TCU - Segunda Câmara e no Acórdão nº 318/2026 - TCU - Plenário.

Registre-se, ainda, que a própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ao identificar a inconsistência, encaminhou a planilha orçamentária devidamente corrigida, acompanhada da versão retificada do instrumento convocatório e dos respectivos anexos, possibilitando o imediato saneamento da instrução processual.

Considerando, entretanto, que as modificações promovidas alcançam documentos integrantes da fase preparatória e do instrumento convocatório, mostra-se adequada a submissão da documentação retificada ao controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, em consonância com o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, compete à autoridade competente determinar a divulgação do edital, observadas as disposições do art. 54 da mesma Lei.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

I - a juntada aos autos do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da planilha orçamentária corrigida, do instrumento convocatório retificado, de seus anexos e dos demais documentos técnicos pertinentes, juntamente com o presente despacho;

II - a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação quanto à legalidade das alterações promovidas e da republicação do instrumento convocatório retificado, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - sobrevindo parecer jurídico favorável, sejam os autos imediatamente encaminhados à Autoridade Competente, para apreciação e, entendendo regular a instrução, autorização da republicação do instrumento convocatório retificado;

IV - uma vez autorizada a republicação, seja promovida nova divulgação do edital retificado e de seus anexos pelas mesmas formas utilizadas na divulgação original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios legalmente exigidos e anteriormente utilizados, observando-se o disposto nos arts. 54 e 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - seja realizada a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, com nova contagem a partir da divulgação do instrumento convocatório retificado, observando-se o mesmo prazo legal aplicável ao procedimento originário, tendo em vista que a alteração da planilha orçamentária repercute diretamente na formação das propostas;

VI - considerando a necessidade de assegurar clareza, transparência e segurança jurídica aos interessados e, ainda, a experiência prática deste Agente de Contratação quanto à possibilidade de equívocos decorrentes da disponibilização simultânea de diferentes versões do instrumento convocatório na plataforma eletrônica Licitanet, determino que, quando da disponibilização da versão retificada, sejam retirados da área destinada aos documentos vigentes da licitação o edital anterior e os respectivos anexos substituídos, de modo que permaneçam acessíveis aos licitantes, para fins de elaboração das propostas, exclusivamente os documentos atualmente válidos;

VII - a providência prevista no inciso anterior deverá ocorrer sem prejuízo da preservação integral, nos autos do processo administrativo, do edital originariamente publicado, de seus anexos e dos registros correspondentes à primeira publicação, os quais deverão permanecer arquivados como parte do histórico processual, garantindo-se a rastreabilidade dos atos praticados. Caso a plataforma eletrônica não permita tecnicamente a retirada dos arquivos anteriormente disponibilizados, deverão estes ser identificados, de forma clara e inequívoca, como "VERSÃO SUPERADA - DOCUMENTO SEM EFEITO PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS", de modo a afastar qualquer possibilidade de dúvida pelos interessados;

VIII - na nova publicação e nos avisos de retificação, deverá constar informação expressa de que a planilha orçamentária e o instrumento convocatório foram retificados, bem como a nova data e horário da sessão pública, permitindo aos interessados identificar inequivocamente a versão vigente dos documentos;

IX - caso o órgão de assessoramento jurídico ou a Autoridade Competente identifique a necessidade de providências adicionais, complementações ou correções anteriormente à republicação, deverão os autos retornar a este Agente de Contratação para adoção das medidas cabíveis.

As providências ora determinadas destinam-se a assegurar a regularidade do procedimento, a igualdade de condições entre os interessados, a transparência da licitação e a adequada formulação das propostas, evitando-se que a coexistência de documentos divergentes possa induzir licitantes a erro ou comprometer a regularidade da futura disputa.

Cumpra-se com urgência, considerando a relevância e a natureza do objeto deste procedimento licitatório.

Ibiá-MG

Data da Assinatura Eletrônica

VITHOR GABRIEL
BORGES DOS
REIS

Assinado de forma
digital por VITHOR
GABRIEL BORGES DOS
REIS
Dados: 2026.10.06
14:00:19 -03'00'

Vithor Gabriel Borges dos Reis
Agente de Contratação